

Em 31/10/02
Assessoria de Plenário

PL 3159 /2002

PROJETO DE LEI N° /02
Autora: Deputada MANINHA

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico e Vivencial de Santa Maria - RA XIII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado nos termos desta Lei o Parque Ecológico e Vivencial de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria, RA- XIII.

Art. 2º O Parque Ecológico e Vivencial de Santa Maria localiza-se no Núcleo Rural Alagado, no polígono formado pela soma das áreas das Chácaras 01 à 07.

Art. 3º O Parque Ecológico e Vivencial de Santa Maria destina-se à estudos ambientais, ao lazer e à convivência comunitária.

Art. 4º Ao parque criado na forma desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, as determinações da Lei Complementar N° 265/99.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05/11/02.

Maninha
Maninha Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 3159/02
Fla. n.º 01 BIA

JP

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de disponibilizar aos moradores da comunidade Santa Maria o tão sonhado Parque Vivencial, reivindicado pelos moradores desde a fundação da cidade.

A área a ser utilizada é perfeitamente adequada à implantação do parque e implicará ao poder público o mínimo de recursos, não demandando exatamente em face da sua localização, maiores investimentos públicos.

A população da cidade de Santa Maria não dispõe de espaços adequados para o lazer e, a esta realidade, soma-se a necessidade de preservação do meio ambiente, também este um dos objetivos da criação do parque.

Temos a convicção que os nobres pares, cientes do alcance social da presente proposta, a ela emprestarão o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada  MANINHA

